

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**RAYSSA DA CUNHA DE MORAES**

**IPTU VERDE:** promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luís - MA

São Luís  
2020

# RAYSSA DA CUNHA DE MORAES

**IPTU VERDE:** promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luís - MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes

São Luís

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Moraes, Rayssa da Cunha de

IPTU verde: promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luís – MA. / Raissa da Cunha de Moraes. \_\_\_\_ São Luís, 2020.

50f.

Orientador: Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. IPTU verde. 2. Sustentabilidade. 3. Incentivos fiscais. I. Título.

CDU 657:502(812.1)

**IPTU VERDE:** promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luís - MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes

Aprovada em 12 / 12 / 2020.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profª Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes** (Orientador)  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Esp. Ana Flávia Pascoal**  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Dr. João Conrado**  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

São Luís

2020

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a minha família, obrigada por me darem todo o apoio e os recursos necessários para que eu pudesse concluir este trabalho.

Agradeço a família Abreu, obrigada por fazerem de seu lar a minha segunda casa e por se importarem tanto comigo.

Agradeço a primeira orientadora, professora Isabella Pearce, obrigada por me nortear e por me dá orientações em um momento que eu estava tão perdida. A senhora é minha inspiração e vou sempre lhe admirar.

Meu profundo agradecimento ao meu orientador, professor Gustavo Nunes, muito obrigada por me ajudar e por me dá as devidas orientações para este trabalho. Obrigado por ser tão paciente e gentil em suas críticas.

A todos os meus amigos, Brenda, José Victor, Beatriz, Natália, Gustavo e Danilo, que de uma simples intenção de criar um grupo para lanchar, surgiu uma forte amizade que quero levar por toda a minha vida.

“Nós podemos ser a primeira geração a ter sucesso em acabar com a pobreza; assim como podemos ser a última a ter a chance de salvar o planeta”.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS, Agenda 2030 para o  
Desenvolvimento Sustentável

## RESUMO

Impostos em benefício da sociedade. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é um dos principais impostos municipais que, por se tratar de um imposto direto, tem reflexo imediato ao contribuinte. Sua extrafiscalidade, com foco na sustentabilidade ambiental, já é vista em muitos municípios pelo Brasil. No município de São Luís - MA não há a concessão de benefícios fiscais com relação ao IPTU através de ações sustentáveis, nessa perspectiva, este trabalho propõe-se como objetivo central, identificar a melhor forma de implantação do IPTU Verde na cidade de São Luís – MA além de analisar como a população ludovicense se beneficiaria com esta nova política. Mais especificamente, busca-se analisar o intuito do IPTU Verde na sua utilização como benefício fiscal; mapear as possibilidades de implantação deste imposto e sua complementação como uma extrafiscalidade; e por fim verificar como a população ludovicense será beneficiada com a implantação deste. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica em livros, artigos de periódicos e pesquisa documental em instrumentos regulatórios. Quanto aos seus objetivos, classifica-se como exploratória, com relação a abordagem, identifica-se como qualitativa. Dentre os instrumentos de coleta de dados, utilizou-se a análise documental e a entrevista realizada no mês de maio, via Zoom, a fim de obter pontos relativos ao posicionamento do Instituto da cidade com relação ao IPTU Verde. Os resultados encontrados da pesquisa levam a concluir que as leis municipais possuem pontos que se assemelham entre si, porém na questão das hipóteses de incidência há uma diversidade entre elas. E com relação a entrevista pode-se concluir que existem ações nas leis analisadas que poderiam ser aplicadas em São Luís, mas para isso é necessária uma maior conscientização da sociedade em contribuir corretamente com o imposto.

**Palavras-chave:** IPTU Verde. Extrafiscalidade. Sustentabilidade. São Luís.

## ABSTRACT

Taxes for the benefit of society. The Urban Land Tax (IPTU) is one of the main municipal taxes which, as it is a direct tax, has an immediate impact on the taxpayer. Its extrafiscality, with a focus on environmental sustainability, is already seen in many municipalities throughout Brazil. In the municipality of São Luís - MA, there is no concession of tax benefits in relation to the IPTU through sustainable actions. In this perspective, this work proposes as a central objective, to identify the best way to implement the Green IPTU in the city of São Luís - MA in addition to analyzing how the Ludovicense population would benefit from this new policy. More specifically, it seeks to analyze the intention of the Green IPTU in its use as a tax benefit; map the possibilities for implementing this tax and its complementation as an extra-tax; and finally, to verify how the Ludovicense population will benefit from its implementation. Bibliographic research in books, journal articles and documentary research in regulatory instruments were used as methodology. As for its objectives, it is classified as exploratory, in relation to the approach, it is identified as qualitative. Among the data collection instruments, documentary analysis and the interview conducted in May, via Zoom, were used in order to obtain points related to the position of the city's Institute in relation to the Green IPTU. The results found in the research lead to the conclusion that municipal laws have points that are similar to each other, however, in terms of incidence hypotheses, there is a diversity between them. And in relation to the interview, it can be concluded that there are actions in the analyzed laws that could be applied in São Luís, but for that it is necessary a greater awareness of society to contribute correctly with the tax.

**Keywords:** Green IPTU. Extrafiscality. Sustainability. São Luís.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Praias imprópria.....	15
Figura 2: Total da receita arrecadada do IPTU em São Luís – MA em 2019....	36

## LISTA DE SIGLAS

CCM	Conselho de Contribuinte
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INCID	Instituto da Cidade
IPTU	Imposto Predial e Territorial urbano
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
SEMFAZ	Secretaria Municipal da Fazenda
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1.1</b>	<b>Problema</b>	<b>13</b>
<b>1.2</b>	<b>Justificativa</b>	<b>14</b>
<b>1.3</b>	<b>Objetivos</b>	<b>16</b>
1.3.1	Objetivo Geral	16
1.3.2	Objetivos Específicos	16
<b>1.4</b>	<b>Hipóteses</b>	<b>16</b>
<b>1.5</b>	<b>Metodologia</b>	<b>17</b>
1.5.1	Tipo de Pesquisa	17
1.5.2	Local de Estudo	18
1.5.3	Coleta de Dados	18
1.5.4	Análise dos Dados	19
1.5.5	Aspectos Éticos	19
1.5.6	Estrutura do Trabalho	20
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>21</b>
<b>2.1</b>	<b>Construção de Uma Cidade Ecológica</b>	<b>21</b>
<b>2.2</b>	<b>IPTU Verde</b>	<b>23</b>
<b>2.3</b>	<b>Estado da Arte</b>	<b>27</b>
2.3.1	O impacto da política pública de IPTU Verde no município de Curitiba (2019)	28
2.3.2	IPTU Verde como subsídio a melhoria da qualidade ambiental urbana da cidade de Manaus (2018)	28
2.3.3	Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU verde no município de vila velha (es) comparativamente a outros municípios (2013)	29
<b>3</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA</b>	<b>30</b>
<b>3.1</b>	<b>Fato Gerador</b>	<b>30</b>
<b>3.2</b>	<b>Isenção</b>	<b>31</b>
<b>3.3</b>	<b>Hipótese de Incidência</b>	<b>32</b>
<b>3.4</b>	<b>Limitações do Município</b>	<b>35</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>41</b>
	<b>APÊNDICE</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente tem sido um assunto bastante relevante nos dias atuais, muito se ouve falar sobre mudanças climáticas e preservação ambiental. Diversas ações foram tomadas ao longo dos tempos para que a poluição fosse amenizada e a formação de um mundo melhor do que temos hoje, seja possível. Foram criadas agendas com objetivos e metas a se cumprir para que os presentes e futuras gerações possam ter melhor qualidade e perspectiva de vida.

A Agenda 2030, estabelecida a partir da conferência das Nações Unidas, sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu em 1992 e veio como um instrumento para a construção de um mundo mais sustentável. Nessa reunião foram elencados 17 objetivos a serem cumpridos até o ano de 2030, dentre estes objetivos estão:

[...]Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos [...] Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade [...]. (AGENDA 2030, 1992, p. 18 - 19)

Esses dois objetivos citados visam, de maneira geral, promover a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais do meio ambiente. Para o alcance desses objetivos, é necessário que os governantes proponham medidas sustentáveis, assim como também é necessário que a população faça sua parte e as cumpra.

O governo possui o dever de proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado para a sua população, e esta deve contribuir para que isto seja possível. Muitas medidas já foram tomadas com o fim de proporcionar a sustentabilidade através da extrafiscalidade dos tributos, tais como ICMS verde, IPTU Verde, redução de alíquotas para empresas que praticam atividades que tragam algum retorno ecológico ou com externalidades positivas, etc.

Segundo Oliveira (2014, p. 160),

[...] se entende de vital relevância o estudo do instrumento tributário que o Município possui para estimular ou desestimular condutas lesivas ao meio ambiente haja vista que somente ele, dentre todos os

Entes federados, é que na prática cotidiana consegue efetuar o controle local dos riscos e danos ao meio ambiente.

Tributos é uma obrigação que o cidadão tem perante o governo que deve ser cumprida através de pagamento de impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e contribuições parafiscais. Os impostos são incididos diretamente no patrimônio, renda e consumo. Já as taxas são cobradas perante a prestação de serviço de um ente público, como por exemplo, a taxa de iluminação pública, de limpeza pública e taxa para emissão de documentos. Quanto ao empréstimo compulsório, possui a finalidade de buscar receita para o governo quando houver necessidade devido a despesas extraordinárias ou em situações de urgência. Com relação às contribuições de melhoria, ocorre quando há uma melhoria que resulte em benefício para o contribuinte, por exemplo, quando uma rua é asfaltada e isto resulta na valorização de um imóvel, é cobrado este tributo (BRASIL, 1966). Iremos tratar neste trabalho apenas do imposto, mais especificamente do IPTU.

O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é um dos tributos cobrados pela esfera municipal, nele são cobrados impostos pela ocupação em terrenos, casas e edifícios. Tal imposto está ligado diretamente com o contribuinte, sendo que sua extrafiscalidade, com intuito na sustentabilidade, pode influenciar diretamente na residência do pagador.

O IPTU Verde vem justamente desta extrafiscalidade, assumida quando utilizado para estimular ou desestimular comportamentos do contribuinte. Por se tratar de um estímulo a ações sustentáveis, dá-se o adjetivo “verde”, dando referência à vegetação e está, remete-se à preservação e sustentabilidade.

Em São Luís ainda não há a implantação de uma lei que faça uso do IPTU com fim a incentivo fiscal na promoção da sustentabilidade ambiental da cidade. Mas em 2006, foi instituída a Lei Nº 4.738 que trata das políticas municipais de meio ambiente. Tem, dentre outros, o objetivo de promover e garantir o desenvolvimento sustentável de forma equilibrada, assim como promover o desenvolvimento econômico por meio da inclusão social e da melhor qualidade de vida e uso racional do meio ambiente (São Luís, 2006). Para que haja desenvolvimento sustentável, é necessário conciliar o crescimento econômico da cidade com a qualidade de vida da população e um

ambiente mais verde com atmosfera livre de poluição e fundamental para este processo.

A preservação ambiental é necessária para que possamos ter um ar mais limpo, água mais puras, ambientes mais verdes e, como consequência, uma melhor qualidade de vida. A Cidade Ludovicense possui muitos pontos decadentes com relação à sustentabilidade ambiental, ainda encontramos muitos lixos nas ruas, assim como praias impróprias para banhos e esgotos a céu aberto. A educação ambiental precisa ser praticada, São Luís precisa que haja a participação da população nesse processo, pois com cada um fazendo a sua parte, podem-se alcançar ótimos resultados ao longo prazo.

Para Jahnke, Willani e Araújo (2013, p. 419) “um parque traz à população, além da beleza, proporciona a prática de esportes, além de todos os benefícios trazidos à saúde, tanto física quanto psicológica”. Um ambiente verde e limpo traz vantagens tanto para a população, que melhora a qualidade de vida, quanto para a cidade, no aspecto de deixá-la visualmente mais bonita e mais sustentável.

## **1.1 Problema**

No Brasil, o tributo possui a finalidade de suprir as despesas do Estado, despesas essas que são necessárias para que a sociedade tenha uma boa qualidade de vida. Tais tributos são recolhidos através de taxas, impostos e contribuições direcionadas ao cidadão. O art. 3 do Código Tributário Nacional denomina o tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966)

Porém, o tributo pode assumir uma função extrafiscal quando sua finalidade deixa de ser somente arrecadar e passa também a intervir na sociedade. Com isso, surgem os benefícios fiscais como o ICMS ecológico e o IPTU verde, que podem reduzir o valor do tributo a ser pago quando comprovada a sustentabilidade ambiental iniciada pelo contribuinte.

Para COSTA (2018, s.p.);

Aduza-se que a isenção também pode atuar como um importante instrumento de realização da extrafiscalidade, pois, mediante sua concessão, modula-se o comportamento dos sujeitos com vista ao atingimento de finalidades sociais, econômicas e outros interesses públicos.

A utilização de incentivos realizados por meio da redução da carga tributária se faz presente no Brasil. Porém, o IPTU verde ainda não se encontra em todos os municípios brasileiros, mesmo que o mesmo traga tantos benefícios ecológicos. Diante desta situação, questiona-se: Quais ações sustentáveis São Luís poderia adotar para fim de incentivo fiscal do IPTU tendo como exemplo cidades brasileiras que possuem o benefício?

## **1.2 Justificativa**

A situação climática da Terra encontra-se precária. Geleiras estão descongelando, aumentando o nível do mar; diversas espécies estão sendo extintas por conta das caçadas e das queimadas. E tudo isso causado por ações humanas que ao longo dos anos vem retirando recursos da natureza sem a preocupação de preservar para que não falte no futuro.

Atualmente, já se vêem diversas ações em prol da natureza, como a restauração dos rios, diminuição do uso dos sacos plásticos, leis que buscam diminuir a degradação do meio ambiente, etc. Entrando nesse mérito, este trabalho busca oferecer um meio de incentivo para que pessoas adotem práticas sustentáveis dentro de suas casas e assim criarem hábitos que em conjunto serão de grande benefício para a cidade de São Luís.

A cidade de São Luís passou a ser considerada Patrimônio Cultural Mundial em 1977, pela UNESCO. Possui diversos pontos turísticos, porém alguns estão sendo prejudicados justamente pela poluição e degradação da natureza, como por exemplo, o mau cheiro nas ruas causado pelos esgotos maltratados e as praias impróprias para banho. Sendo assim, a cidade precisa de mais políticas de preservação e de ações sustentáveis.

Figura 1 - Praias impróprias



Fonte: Rádio Notícias Maranhão (2020)

Este trabalho pretende elucidar como o funcionamento do IPTU verde pode acontecer e os benefícios trazidos à sociedade, pois este é um dos que mais sofrem com os prejuízos causados à natureza. Mas também é o que mais comete esses prejuízos, portanto este trabalho também servirá para a conscientização de como pequenas atitudes podem contribuir para um mundo mais sustentável.

A pesquisa também se justifica por trazer a relação do Direito Tributário, aqui entendido como “à regulamentação jurídica das autoridades fiscais em contraste com os contribuintes no exercício da sua atividade de cobrança e fiscalização de tributos” (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2014), com o Direito Ambiental, que na perspectiva de Antunes (2005, p. 11) se configura como:

[...] um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais, que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem, na medida em que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um Direito autônomo, o Direito Ambiental é uma concepção de aplicação da ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito. O Direito Ambiental, portanto, tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e 14 uma dimensão econômica que se devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentado

Essa relação se torna fundamental para o cientista contábil, já que o mesmo deve estar ciente de todos os benefícios tributários, para que possa, em uma eventual situação, fazer um planejamento tributário correntemente. No

caso específico da pesquisa, ora apresentada, tal conhecimento vai auxiliar na diminuição da carga tributária com relação a possíveis diminuição da alíquota do IPTU de empresas ou pessoa física em geral.

### **1.3 Objetivos**

#### **1.3.1 Objetivo Geral**

Analisar a melhor forma de implantação do IPTU VERDE na cidade de São Luís - MA e verificar como a população ludovicense se beneficiaria com esta nova política.

#### **1.3.2 Objetivos Específicos**

- Analisar o intuito do IPTU Verde e como ele pode ser utilizado como benefício fiscal;
- Mapear as possibilidades de implantação do IPTU Verde na cidade de São Luís e sua complementação como uma extrafiscalidade.
- Verificar como a população ludovicense será beneficiada com a implantação do IPTU Verde

### **1.4 Hipóteses**

**H1.** Com a implantação do IPTU Verde a arrecadação municipal diminuiria com relação ao recolhimento do imposto.

**H2.** Com a população adotando práticas sustentáveis em suas casas traria ao Município a diminuição de diversos problemas hoje enfrentados.

**H3.** O incentivo do IPTU Verde poderá estimular a população a pagar corretamente o próprio IPTU

## 1.5 Metodologia

### 1.5.1 Tipo de Pesquisa

Para a realização deste trabalho adotou-se metodologia de pesquisa de documentação indireta que se serve “[...] de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não” (MARCONI; LAKATOS, 2012, p. 43) a exemplo da pesquisa bibliográfica e documental. E ainda pesquisa de documentação direta a partir de entrevista realizada.

Caracteriza-se ainda, quanto ao objetivo como pesquisa exploratória, quando busca “[...] maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2002, p. 45). Nesta fase envolveu levantamentos documentais, entrevistas e estudos de casos ocorridos em outras cidades com relação a implantação do IPTU Verde.

No que se refere a abordagem utilizada define-se como qualitativa, buscando compreender a melhor forma de aplicabilidade do incentivo para melhor atender a população ludovicense.

A metodologia pode ser definida como “um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática.” (RODRIGUES, p. 01, 2007). Desta forma, a metodologia traça caminhos para melhor desenvolver o trabalho e assim obter resultados de forma conducentes.

O estudo documental das leis municipais que instituem benefícios fiscais para seus contribuintes tem por objetivo obtenção de parâmetro para possíveis ações que poderiam ser aplicadas em São Luís em favor da extrafiscalidade do IPTU. A análise foi realizada no período de 13 de outubro de 2020 a 27 de outubro de 2020.

O instrumento de pesquisa utilizado foi a entrevista focalizada onde foi elaborado um roteiro de conversa, onde “As perguntas não são rigidamente formuladas, o entrevistado pode-se alongar-se em determinados tópicos, trazendo mais informações e a entrevista transcorre mais como conversa informal mesmo quando o roteiro é obedecido”, (ANDRADE, 2003, p. 152). A entrevista foi realizada com o diretor do Instituto da Cidade, pois este Órgão é

responsável pelo Plano Diretor que é o instrumento básico de políticas de desenvolvimento da cidade. Esta entrevista ajudará a elucidar questões relativas à visão do órgão perante a aplicação de um benefício fiscal em um imposto direto pago pela população, já que estes estão diretamente ligados ao planejamento urbano.

#### 1.5.2 Local de Estudo

O sujeito de pesquisa deste trabalho foi a própria cidade de São Luís - MA, no ano de 2020.

#### 1.5.3 Coleta de Dados

Para Baptista e Cunha,

Os métodos utilizados na coleta de dados em estudo de usuários estão relacionados com tipo de abordagem qualitativa ou quantitativa. Sendo assim, os questionários são utilizados em estudos quantitativos (que podem ter questões abertas que colem dados quantitativos) e entrevistas e observações em estudos qualitativos. (BAPTISTA e CUNHA, p. 177, 2007)

Desta forma, para obtenção dos resultados, este trabalho utilizou de análise documental de leis municipais e de uma entrevista direcionada ao diretor do Instituto da Cidade, Dr. José Marcelo do Espírito Santo. Onde a primeira teve a intenção de dar base ao que poderia ser aplicado em São Luís a partir do que está presente em cada uma dessas legislações e a segunda para dar embasamento no que diz respeito ao posicionamento do Instituto com relação às leis de incentivo à sustentabilidade.

#### 1.5.4 Análise dos Dados

Os dados serão analisados através dos conteúdos de cada lei municipal, cujo municípios foram escolhidos com base em sua diversidade em ações já determinadas para viabilização do incentivo fiscal do IPTU Verde, identificando em seus artigos principais hipóteses de incidência para o benefício e, a partir disso, elencar a aplicabilidade dentro da cidade de São Luís.

Já com relação à entrevista, esta será colhido informação para compreender a visão do Instituto da Cidade com relação a leis de incentivo com intuito na extrafiscalidade do IPTU. Também servirá para melhor elucidar as limitações que o município sofreria com a implantação do IPTU Verde.

No que tange às perguntas da entrevista, buscou-se na primeira pergunta teve o intuito de saber se o Novo Plano Diretor fomentar leis em benefício de construções de edifícios sustentáveis. Já a segunda pergunta, objetivou compreender por que leis o Instituto da Cidade é responsável dentro do município de São Luís. A terceira pergunta buscou saber sobre o conhecimento do entrevistado com relação ao IPTU Verde em outros municípios pelo Brasil. A quarta pergunta, teve o intuito de compreender o posicionamento do Instituto com relação às áreas de reserva permeável existentes São Luís e se seria mais efetivo de ao invés de termos essas grandes áreas de reserva, ter nas casas da cidade pequenas áreas de permeabilização. A quinta pergunta refere-se à opinião do entrevistado com respeito à construção em solo e calçadas com materiais que permitissem a permeabilização da água no solo seria uma válida proposta para ação a se beneficiar com o IPTU Verde. A sexta pergunta buscou a sugestão para ações que pudessem contemplar o benefício do IPTU Verde. Por fim, a sétima pergunta indagou-se se a população se sentiria mais motivada caso houvesse uma divulgação das ações sustentáveis praticadas.

#### 1.5.5 Aspectos Éticos

Com relação aos aspectos éticos, o trabalho buscou respeitar a opinião do entrevistado e manteve o formato original do que por ele foi dito. O entrevistado não foi imposto a riscos desnecessários, desta forma a entrevista foi realizada por meio da plataforma de comunicação Zoom, plataforma de vídeo chamada. O entrevistado teve plena ciência de que suas respostas poderiam ser utilizadas para embasamento dos resultados desta pesquisa.

A pesquisa não teve o intuito de beneficiar ninguém de forma política, os seus resultados têm por objetivo beneficiar a população e ao meio ambiente através de informações quanto a extrafiscalidade de impostos.

### 1.5.6 Estrutura do Trabalho

Este trabalho irá se estruturar em 4 capítulos, onde o primeiro trata-se da introdução; o segundo do referencial teórico; o terceiro do desenvolvimento da pesquisa; e por último, nas considerações finais.

O primeiro capítulo trará alguns conceitos básicos do IPTU, assim como irá definir o problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a justificativa e a importância que esta pesquisa traz para a sociedade em geral, as hipóteses dos resultados esperados e por fim, a metodologia que irá descrever como a pesquisa será feita.

O segundo capítulo buscará conceitos básicos e referências para os principais temas abordados nesta pesquisa através de artigos e trabalhos acadêmicos recentes, disponibilizados pelo *Google Acadêmico*.

Já no terceiro capítulo aborda-se os resultados alcançados a partir das análises da pesquisa de documentação indireta, bibliográfica e documental e da pesquisa de documentação direta, pesquisa de campo por meio da entrevista pelo qual este trabalho se propôs a realizar, trazendo documentos e entrevista para o fim de alcance dos resultados.

No quarto e último capítulo, será exposto as considerações finais obtidas através do desenvolvimento da pesquisa, onde será apresentado o resultado da pesquisa, as limitações que a pesquisa sofreu e sugestões para novas pesquisas que poderiam surgir a partir deste trabalho.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta etapa da pesquisa serão abordados trabalhos acadêmicos, artigos e livros já existentes sobre o tema e assim trazer os assuntos mais relevantes tratados na pesquisa que servirá de base para o desenvolvimento do problema abordado.

Para RODRIGUES (2007, p. 14),

É a construção de uma base conceptual organizada e sistematizada do conhecimento disponível pertinente a ser pesquisado. • Buscam-se teorias, abordagens e estudos que permitam compreender o fenômeno de múltiplas perspectivas. • O papel do pesquisador é de promover um diálogo entre diferentes autores.

Desta forma, o IPTU assumindo uma função extrafiscal tem um bom potencial para ajudar o meio ambiente se tornando um benefício fiscal em São Luís, assim como já acontece em outros municípios que já o adotaram.

### 2.1 Construção de Uma Cidade Ecológica

Muito tem se falado sobre desenvolvimento sustentável e como se pode crescer economicamente sem degradar a natureza. Muitas ações estão sendo feitas para melhorar a qualidade de vida da população de forma ecológica em paralelo com o crescimento econômico.

O progresso econômico, ao longo da História, foi alavancado com base na ideia (e no método) de que, para crescer, seria necessário destruir. Isso se intensificou, em especial, com a Revolução Industrial inaugurada no século XVIII. No entanto, a partir do século XX percebeu-se que a consequência de uma forma de desenvolvimento ausente de preocupações ambientais representava um risco do ponto de vista não apenas ambiental, mas também social e econômico. (GUIMARÃES, 2012, p. 8)

Vê-se que as consequências causadas pela degradação ambiental não ficam somente na natureza, mas causam transtornos sociais e econômicos, isto porque viver em um ambiente caótico e poluente desmotiva as pessoas e causa danos tanto físicos quanto psicológicos.

Países já desenvolvidos estão unindo forças para desacelerar o crescimento econômico, países estes que já possuem recursos suficientes para

o bem-estar da população, a fim de não ultrapassarem os limites planetários e promoverem a recuperação dos limites já ultrapassados. Já os países em desenvolvimento, onde muito há de se fazer para melhorar a qualidade de vida de sua população e o IDH está baixo, paralisar o crescimento econômico não soa muito atrativo, e por este motivo se se propôs o conceito de crescimento ecológico. De acordo com o Relatório Brundtland (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 49) citado por IPIRANGA, GODOY e BRUNSTEIN (2011, p. 13) desenvolvimento sustentável (crescimento ecológico) é conceituado como:

[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas.

No ponto de vista de Monteiro (2019, p. 413-414), o que este conceito quis expressar foi:

Então, quando o Relatório Brundtland afirma que é necessário “atender às necessidades do presente”, ele está a falar de desenvolvimento, e em especial para as nações mais pobres do mundo, de forma que toda pessoa possa ter uma vida minimamente decente (“every human being has the right to a decent life”).

E quando impõe a condição “sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”, está a falar de proteção ambiental, mais especificamente um nível de proteção que não nos deixe ultrapassar a capacidade de carga do planeta.

Sendo assim, precisamos preservar o hoje para garantirmos o amanhã para nossas próximas gerações, se cada um se propuser a praticar a sustentabilidade contribuirá para atingirmos este objetivo.

Dentre os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, está “[...] Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;”. Segundo a Nova Agenda Urbana da ONU,

Até 2050, espera-se que a população urbana quase duplique, fazendo da urbanização uma das tendências mais transformadoras do século XXI. Populações, atividades econômicas, interações sociais e culturais, assim como os impactos ambientais e humanitários, estão cada vez mais concentrados nas cidades, trazendo enormes desafios para a sustentabilidade em termos de habitação, infraestrutura, serviços básicos, segurança alimentar, saúde, educação, empregos decentes, segurança e recursos naturais, entre outros.

Observa-se que o grande problema da degradação ambiental está concentrado nas cidades, pois onde há um maior volume de carros circulando, quase não se possui áreas verdes, pouca circulação de vento e sombra, etc.

Sabemos que a maioria dos problemas climáticos que vivenciamos tem origem nas cidades. Alguns prefeitos de todas as partes do mundo estão se encontrando regularmente para discutir soluções para as cidades nesse sentido. E, claro, podemos perceber que se caminhamos e pedalamos mais, fazemos bem para o clima. Mas se quisermos nos livrar da dependência pesada do carro, é necessário ter um transporte público extremamente maravilhoso, para que possamos caminhar ou pedalar, por exemplo, até uma estação de trem. Afinal, deslocamentos a pé e de bicicleta se articulam com o transporte público nas vizinhanças e cidades mais voltadas para as pessoas. (GEHL, 2013)

Deve-se focar nas cidades, criar políticas ecológicas. Porém é necessário criar políticas que sejam duradouras, que realmente traga benefícios. Desenvolver uma cidade ecológica contribuirá também para o aumento do IDH, que tem como critério a renda, a expectativa de vida e o grau de escolaridade.

## 2.2 IPTU Verde

Iniciaremos abordando a questão do princípio do protetor-recebedor que, ao meu entender, é compensar positivamente ações sustentáveis praticadas por um indivíduo, grupo ou empresa. Segundo Volpato (2015, p. 29), “incentivar-se-iam as ações protetoras do meio ambiente por meio de normas promocionais, ou seja, aquele indivíduo que preserva e recupera os serviços ambientais tornar-se-ia credor de uma recompensa”. Ele reforça aquilo que eu já havia dito antes, que ações protetoras do meio ambiente devem ser beneficiadas ou invés de somente punir aqueles que degradam a natureza.

Para Guimarães (2012, p. 10)

[...]o qual representa uma grande mudança de paradigma axiológico para alcançar os objetivos determinados na norma em questão: o foco não se encontra simplesmente em onerar aquele que viola a norma ambiental, mas em valorar aquele que não apenas cumpre o que a lei lhe impõe, mas vai além, prestando serviços que beneficiam o meio ambiente.

Nessa perspectiva, podemos observar que o princípio do protetor-recebedor visa incentivar a prática da sustentabilidade para que se possa ter

recompensas não só financeiras, como também uma qualidade de vida mais elevada diante de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir disto, vê-se a necessidade de incentivar as práticas sustentáveis. O Plano Diretor da cidade de São Luís, que nada mais é do que o principal instrumento de desenvolvimento urbano, traz em seu art. 83 a seguinte política;

O Poder Público Municipal promoverá a gestão integrada e participativa dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho para que as pessoas usufruam os benefícios do uso desses bens, na perspectiva de garantir a convivência vital entre o homem e o meio, e a divisão de responsabilidade na proteção ambiental.

Vê-se que já há uma preocupação, perante o município, de criar um ambiente ecologicamente equilibrado para os seus cidadãos.

Há a questão de que a população também é responsável pela proteção da natureza, não só os órgãos públicos, cada um deve fazer a sua parte. Mas é claro que os órgãos devem orientar sua população direcioná-los para o caminho correto a se praticar ações sustentáveis, uma das formas do qual isto pode ser cumprido seria através da extrafiscalidade dos tributos (neste trabalho iremos nos limitar apenas ao IPTU).

O tributo possui finalidade fiscal quando visa precipuamente a arrecadar, carrear recursos para os cofres públicos, porém não como sua função única, pois o Estado busca também incentivar comportamentos econômicos que visem proteger os valores sociais e ambientais. (SILVEIRA, 2009, s.p.)

Com os incentivos fiscais, a população se sentiria mais estimulada a ações ecológicas em benefício ao meio ambiente.

Outro ponto importante que deve ser observado a necessidade do estímulo das práticas sustentáveis é a questão da qualidade de vida dos cidadãos, de acordo com Jahank, Willani e Araújo (2013, p. 419) “Às áreas verdes estão sendo cada vez mais vistas nos centros urbanos. Um parque traz à população, além da beleza, proporciona a prática de esportes, além de todos os benefícios trazidos à saúde, tanto física quanto psicológica”. Um ambiente verde, bem ventilado e sombreado incentivam as pessoas a caminharem mais e a praticarem exercícios ao ar livre.

Gehl cita em seu livro diversos exemplos de como cidades mais verdes e bem estruturadas para que as pessoas pudessem caminhar gerou uma qualidade de vida significativa. Segundo Gehl (2013, s. p.);

Alguns médicos com quem já conversei afirmam que se caminhássemos ou andássemos de bicicleta por uma hora por dia, poderíamos ter sete anos a mais de vida, em comparação com aqueles que não se mexem. Não precisamos de muito para, através do planejamento urbano, tornar as caminhadas e pedaladas muito mais naturais e atraentes.[...] precisamos de cidades habitáveis, vibrantes, sustentáveis e saudáveis. E se considerarmos as pessoas com cuidado nos processos de planejamento urbano, vamos contemplar todas essas questões.

Fica claro o quão importante é uma cidade onde sua estrutura é voltada para os seus cidadãos e não para empresas, carros e imóveis. E o quão é necessário que o poder público crie esta cultura de preservação em sua população.

De acordo com Jahnk, Willani e Araújo (2013, p. 420);

[...] convence-se de que a área verde tem real importância na qualidade de vida da sociedade. Quando se trata de área verde em propriedades particulares, a questão se altera um pouco. Muitos proprietários preferem ocupar todo o espaço do terreno para edificações, deixando a propriedade sem nenhuma área ou espaço verde. Pensando sob esta ótica e para incentivar a conservação ou a implantação dessas áreas, surgiu o IPTU Verde.

Deste modo, observa-se áreas verdes possuem real importância na qualidade de vida da sociedade e que o IPTU Verde possui grande papel para a sustentabilidade, pois as pessoas devem começar a criar esses hábitos dentro de suas casas, passando assim ensinamentos para suas futuras gerações e desta forma, criar a cultura de preservação e da sustentabilidade ambiental.

É de se observar que muitas propriedades de São Luís não possuem sequer um espaço em seu imóvel que não seja coberto por camadas de concreto, impedindo a água de permear no solo. Assim também como dificilmente encontraremos casas que utilizem energias sustentáveis.

No Brasil, o IPTU costuma ter papel de destaque entre as fontes arrecadatórias municipais, pois representam 30% da arrecadação tributária dos municípios, sendo muitas vezes o principal responsável pela origem das verbas em municípios médios, nos quais impostos como o ISS (Imposto Sobre Serviços, outro imposto municipal brasileiro de considerável importância) possuem menor base de contribuintes. (DOMINICES e MOREIRA, 2008, p. 11)

Um tributo que possui um papel tão importante no Brasil e que representa uma parcela grande da arrecadação dos municípios deve ser utilizado para um bem maior.

Diversas cidades pelo Brasil já aderiram ao IPTU Verde, que tem como objetivo reduzir o valor do tributo a ser pago quando comprovada a sustentabilidade ambiental iniciada pelo contribuinte que vão além do que já é obrigatório por lei.

Abaixo constam algumas cidades que já possuem leis municipais que integram o IPTU Verde;

- Araraquara - Lei nº 7.152/09
- Guarulhos - Lei nº 6.793/10
- Curitiba - Lei nº 9.806/00
- São Vicente - Lei nº 634/2010
- Salvador - Lei nº 8.474/13

Tais cidades possuem leis que se adaptam de acordo com a dinâmica de cada uma. Tomando como exemplo a Bahia que em sua lei;

Propões certificação para edificações que investem em tecnologias sustentáveis em projetos de construção e reforma, tendo como agremiação um desconto no pagamento do IPTU a partir da classificação de certificação (ouro 10%, prata 7% e bronze 5%). (SILVA, 2017, p. 35)

Ela premia seu contribuinte através de um sistema de pontos que classifica entre ouro, prata e bronze e tem impacto diretamente na construção e na reforma da propriedade. Já em Araraquara “Benefícios de até 40% para quem mantém a área verde da residência em 80% do terreno. Percentuais menores são concedidos para preservações entre 30% e 79% da área residencial (SANTOS, 2019, p. 561) onde há uma preocupação maior na ocupação verde do terreno.

Em seu trabalho, Nunes (2017, p. 32-33) cita algumas condutas que podem constar na implementação do IPTU VERDE tendo como base o que já está em vigor em outros municípios brasileiros;

- Acessibilidade com adaptação de calçadas para trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes;
- Adoção de Área verde pública pelo contribuinte proprietário do imóvel;

- Captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;
- Implantação de calçadas ecológicas;
- Instalação de paredes verdes (exteriores dos edifícios);
- Instalação de telhado verde;
- Jardins de chuva permeáveis;
- Realização de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios e posterior destinação a cooperativas de catadores;
- Cobertura vegetal permeável;
- Reciclagem orgânica de águas cloacais, para fins não potáveis;
- Sistema de utilização de energia fotovoltaica;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar
- Sistema de utilização de energia eólica;
- Utilização de energia passiva (quando o projeto arquitetônico propicia o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando o uso de ar condicionado e iluminação artificial);
- Sistema de sericultura para fins de compostagem de resíduos orgânicos;
- Utilização de materiais de construção civil feitos com resíduos comprovadamente reciclados;

Essas condutas possuem potencial para aplicação em muitos municípios brasileiros, pois são ações que toda cidade necessita. Considerando que cada um execute pelo menos uma dessas práticas, já traria um belo impacto para o meio ambiente.

### **2.3 Estado da Arte**

Este tópico tem por finalidade subsidiar com referências em decorrência de trabalhos realizados recentemente e que, em suas pesquisas, aproxima-se do problema de pesquisa aqui exposto. Desta forma, possibilitará o conhecimento da evolução e do resultado de obras anteriores que se equiparam com os possíveis resultados que este trabalho buscará encontrar. Para isto, tais trabalhos foram encontrados por meio da *internet*, disponibilizados pela plataforma *Google Acadêmico*.

O problema levantado por este trabalho questiona como seria a melhor forma de implantação do IPTU Verde na cidade de São Luís, e como a população ludovicense se beneficiaria com isto. Sendo utilizadas palavras chaves na procura deste trabalho para que obtivesse melhor êxito, tais palavras foram: IPTU Verde, extrafiscalidade dos impostos, benefícios fiscais e externalidades positivas. Os trabalhos encontrados estão entre o ano de 2016 e 2019.

Mediante a isto, foram selecionados três trabalhos que mais se assemelham com o trabalho aqui apresentado. Tais artigos são:

### 2.3.1 O impacto da política pública de IPTU Verde no município de Curitiba (2019)

A pesquisa foi realizada no município de Curitiba/PR por Rodrigo da Rocha Gonçalves, Cassius Rocha de Oliveira, Andréa Bento Carvalho e Regina Ávila Santos. O trabalho teve por objetivo avaliar a política de extrafiscalidade do IPTU Verde no município de Curitiba, assim como avaliar o impacto deste benefício na renda per capita da capital.

Para avaliar melhor este impacto na renda per capita, foi estimado um modelo de painel com controles sintéticos de 10 capitais dos estados brasileiros. Obteve como parâmetro para a escolha destas cidades o PIB, população, renda per capita e arrecadação do IPTU. Estas também não poderiam ter, até o momento da pesquisa, a implementação do IPTU Verde. Dentre todas elas, as que mais se assemelhavam com Curitiba foram Fortaleza/CE e Porto Alegre/RS, sendo esta denominada Curitiba Sintética.

Como conclusão, obteve o resultado de que a renda per capita da cidade diminuiu ligeiramente em comparação às outras duas cidades sintéticas, mas isso explica-se pelo fato de que qualquer renúncia de imposto por parte dos órgãos competentes resulte em uma queda na arrecadação. Observou-se também que, se por um lado houve essa queda não muito significativa da arrecadação, por outro, a implantação do IPTU Verde trouxe diversos outros benefícios para a população e para a cidade, tais como: valorização das casas e terrenos por conta da vegetação verde e arbustos, qualidade de vida para os moradores devido a qualidade do ar. Enquanto houve uma queda na receita municipal no curto prazo, ao longo prazo a cidade usufruiu de benefícios maiores do que a sua perda.

### 2.3.2 IPTU Verde como subsídio a melhoria da qualidade ambiental urbana da cidade de Manaus (2018)

Trabalho realizado por Roberta Monique da Silva Santos, Álefe Lopes Viana, Stiffany Alexa Saraiva Bezerra, Nelson Felipe de Albuquerque Lins Neto, Flávia Leite Bezerra e José Roselito Carmelo da Silva, teve sua pesquisa ocasionada em Manaus, capital do Amazonas. Teve como objeto de estudo a cidade de Manaus e o IPTU Verde como alternativa para melhoria da qualidade ambiental urbana e conseqüentemente melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

O método de pesquisa pelos autores escolhidos teve caráter qualitativo, método hipotético utilizando-se de pesquisas bibliográficas de outros autores que trataram do assunto em questão.

Foi apresentada uma tabela de experiências internacionais em países como Costa Rica, Alemanha e Dinamarca sobre a tributação ambiental do qual utilizam-se tais métodos para incentivar seus habitantes ao comportamento ecologicamente correto. Também houve uma explanação das principais cidades brasileiras que adotam o IPTU Verde como instrumentos para beneficiar as externalidades positivas causadas por moradores em seus imóveis.

Os autores chegaram à conclusão de transformar as cidades e torná-las cada vez mais sustentáveis tendo como alternativa para alcançar este objetivo o IPTU Verde.

Foi destacado que o IPTU Verde faz com que sejam adotadas medidas sustentáveis nos imóveis, sendo fornecido um desconto no imposto do cidadão que contribui para tal melhoria.

### 2.3.3 Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: estudo sobre o IPTU verde no município de Vila Velha (ES) comparativamente a outros municípios (2013)

Esta pesquisa foi realizada por Deborah Sarah Almeida Cunha, Antonio Lopo Martinez e Valcemiro Nossa no município de Vila Velha/ES. O estudo trata de incentivos fiscais verdes e se a cidade de Vila Velha alcança este objetivo extrafiscal.

O método utilizado para a pesquisa foi por meio de estudo comparativo onde os autores compararam os incentivos extrafiscais, com foco

no IPTU Verde, existentes na cidade de Vila Velha com os que existem nas cidades de Araraquara/SP, São Carlos/SP e Curitiba, PR. O estudo apresentará as características e potencial de aplicabilidade de cada cidadão.

Para o alcance de seus resultados, os autores fizeram um levantamento tendo como fonte Leis Ordinárias e Decretos Municipais, estudos de casos de outros municípios e entrevistas estruturadas com funcionários da Secretaria de Finanças do Município.

Os resultados obtidos foram de que o incentivo fiscal de Vila Velha tem como finalidade o aumento de árvores no município, o que ocasionalmente não atinge edificações, que por sua vez causa baixa porcentagem de contribuintes.

Em sua comparação, o município que melhor apresentou adequabilidade em sua finalidade extrafiscal foi o município de São Carlos/SP, pois constatou-se aumento de contribuintes ao longo do tempo.

### 3 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Os resultados analisados foram obtidos através de uma entrevista estruturada aplicada ao presidente do Instituto da Cidade, Dr. José Marcelo do Espírito Santo. A entrevista foi realizada por meio da plataforma virtual Zoom e as questões foram elaboradas pelo autor deste trabalho. Também foram realizadas análises documentais de leis municipais das cidades de Araraquara/SP, Guarulhos/SP, Sorocaba/SP, São Vicente/SP e Salvador/BA, leis estas voltadas para o incentivo fiscal em prol da sustentabilidade através do IPTU.

A pesquisa busca, através dos dados coletados, formas pelo qual a cidade de São Luís poderia aderir a implementação do IPTU verde. Logo, nos capítulos seguintes, será realizado um panorama de como essa implementação poderia ocorrer e buscará destacar também as dificuldades que a cidade apresenta ou apresentaria com este novo sistema.

#### 3.1 Fato Gerador

Tomando como exemplo as leis municipais de incentivos fiscais verdes voltadas ao IPTU, podemos observar que ao que se refere ao fato gerador deste benefício, há pontos bastante semelhantes entre eles. Destaca-se que o primórdio para a concessão da extrafiscalidade seja que o imóvel esteja dentro dos parâmetros já pré-estabelecidos em lei municipal para o pagamento do imposto. Tal Lei determina que para gerar o fato de incidência do imposto:

“[...] a propriedade, a posse ou domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do Município [...]”

Basicamente, todas as leis municipais analisadas possuem esse mesmo fato gerador, que já é característico da própria lei do IPTU. Porém o que difere cada uma das leis em alguns aspectos são as hipóteses de incidência desse fato gerador, que será melhor detalhado em um próximo tópico.

Para São Luís, ter o imposto a pagar já seria em si um fato gerador para a concessão do benefício tributário, ou seja, se o cidadão é obrigado a contribuir com o IPTU devido às condições impostas pela lei, já teria disponibilidade para aderir ao IPTU Verde. Mas claro que, para ter de fato o benefício, é necessário que o imóvel do contribuinte esteja de acordo com o que foi proposto para se conceder o desconto.

### 3.2 Isenção

Por outro lado, há leis que determinam que, dentro desses parâmetros, há aqueles que serão isentos do pagamento do imposto, como por exemplo imóvel que fazem parte do Centro Histórico e que estejam em boas condições e também para imóvel cujo valor venal seja de até R\$53.500,00. Tais informações estão dispostas no portal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em entrevista, o diretor do Instituto da Cidade, Dr. José Marcelo do Espírito Santo, expressa que:

Existe um número significativo de imóveis na cidade que são isentos de IPTU, existe uma faixa de isenção de acordo com o valor da edificação que já libera muitos imóveis. Existe a questão do desconto do IPTU, como eu falei, para os imóveis do centro histórico em bom estado de conservação, a Fundação de Patrimônio que avalia e repassa essas informações para a secretaria de fazenda. (ESPÍRITO SANTO, 2020, s.p.)

Então, em São Luís há um número muito grande de imóveis isentos do IPTU, sejam eles por se tratarem de imóveis históricos ou que estejam situados no centro histórico, ou por se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou valor do imóvel abaixo do que é estipulado em lei. O portal da Secretaria Municipal da Fazenda, mostra que são mais de 42 mil imóveis cujo imposto não é cobrado. As leis que concedem essas inserções são:

Lei nº 5.824, de 20 de dezembro de 2013, que isentou do pagamento de IPTU os contribuintes proprietários e/ou possuidores de um único imóvel, de uso exclusivamente residencial, de valor venal até 50 mil, calculado na data do lançamento do imposto, foi substituída pela Lei nº 5.922, de 23/12/2014, cujo valor venal é até 53.500,00.

Lei nº 3.836, de 21 de junho de 1999, para contribuintes proprietários de imóveis situados no Centro Histórico de São Luís, tombados pela União, Estado ou Município;

Lei nº 4.827, de 31 de julho de 2007, para contribuintes proprietários que sejam microempresas e empresas de pequeno porte.

Há também, além desses, aqueles que são imunes que são direcionados a imóveis das esferas públicas, partidos políticos, assistência social, templos religiosos, etc. No total, segundo o portal da SEMFAZ, são 3.507 propriedades imunes ao IPTU.

A partir disso, nota-se que em São Luís há uma grande dificuldade com relação à arrecadação, pois o número de imóveis isentos e imunes ao imposto é muito alto. Isto prejudica de certa forma, a utilização do imposto, pois bairros como Renascença e Calhau pagam quase 100% do imposto compensando aqueles que não o pagam e que, desta forma, acabam tendo maiores melhorias em infraestrutura que outros bairros cuja arrecadação é baixíssima. O que provavelmente aconteceria caso houvesse IPTU Verde, bairros com classe social mais elevada teriam a concessão do benefício, enquanto os bairros de origem mais humildes provavelmente não teriam ações sustentáveis reconhecidas por não estarem obrigadas ao pagamento do IPTU.

### **3.3 Hipótese de Incidência**

Para que possa haver o desconto, é necessário que tenha a hipótese de incidência do imposto, que neste caso seria as ações que o morador poderia adotar para que seja concedido o benefício.

Ao analisar as leis municipais instauradas nas cidades de Araraquara, Guarulhos, Sorocaba, São Vicente e Salvador, foi possível destacar os seguintes pontos de cada uma.

A cidade de Araraquara, município de São Paulo, instituiu a Lei nº 7.152 no ano de 2019 que concede benefícios para quem conserva áreas arborizadas em suas propriedades. Em 2018 foi instituído a Lei Complementar nº 889, que acrescenta áreas permeáveis, sistema fotovoltaico e aquecimento hidráulico solar como parâmetros para a concessão do benefício. Especificando melhor a lei, os descontos concedidos foram para propriedades que conservarem áreas arborizadas, áreas permeáveis de 30% superior ao

tamanho total do imóvel que permita a penetração da água no solo (6% de desconto), sistema fotovoltaico (10% de desconto) e aquecimento hidráulico solar (4% de desconto). Com relação à área arborizada no imóvel, há uma tabela na lei que concede de 10% a 40% de desconto que vai de acordo com o tamanho desta área arborizada em relação à área da propriedade.

Esta lei, além de se preocupar com a sustentabilidade praticada por cada contribuinte, também se preocupa com a arborização nas ruas da cidade, pois há benefícios para quem conservar árvores e fazer periodicamente manutenção. Além de manter o clima mais agradável, esta prática melhora os aspectos estéticos da cidade.

“A legislação de Araraquara demonstra que o incentivo se destina aos munícipes com áreas de vegetação nativa nos interiores de seus imóveis, incentivando-os a preservá-los” (CUNHA, MARTINEZ e NOSSA, p. 90). Ou seja, o intuito da lei de Araraquara é a preservação verde, incentivando a população a manter sua vegetação.

Em São Luís, seria interessante que houvesse a inclusão deste incentivo para manter áreas na cidade verdes, pois com o microclima, a cidade acaba ficando com um clima muito abafado e quente. Ter estas áreas verdes amenizaria esta questão.

Em Guarulhos/SP, a Lei nº 6.793/10 divide-se em dois artigos, onde o Art. 60 trata de arborização e solo permeável, com desconto de 2% para edifícios horizontais que possuem uma ou mais árvores em frente ao imóvel, sendo essas árvores adequadas para via pública e descontos de 1% para condomínios e 2% para imóveis que possuem área permeável com cobertura vegetal. Há o desconto de 5% para imóveis edificadas horizontais que conservarem calçadas que permita fácil locomoção para idosos e deficientes físicos.

Já o Art. 61 institui descontos de até no máximo 20% para imóveis que praticarem duas ou mais medidas ambientais listadas na Lei, sendo descontos de 3% e 5%, onde o primeiro desconto refere-se a um sistema de captação de água de chuva; sistema de reuso de água; sistema de aquecimento hidráulico solar; sistema de aquecimento elétrico solar; construção com material sustentável; utilização de energia passiva; e

instalação de telhado verde. O segundo desconto citado, 5%, oferece descontos para imóveis que fizerem utilização de energia eólica e para condomínios que obtenham o sistema de separação de resíduos sólidos.

Com relação ao Art. 60, se assemelha em alguns pontos com a lei de Araraquara, por se tratar de arborização e permeabilização do solo, mostrando preocupação quanto ao ambiente verde da cidade. Já o Art. 61 é mais amplo com relação às hipóteses de incentivo, pois trata de ações que inclusive já foram tratadas no referencial teórico, onde são ações, assim por dizer, genéricas, que se adequariam a quase todas as cidades brasileiras.

Em Sorocaba/SP o desconto é de 10% para novos imóveis que adotarem as seguintes medidas: sistema de captação da água da chuva; sistema de reuso de água; sistema de aquecimento hidráulico solar; sistema de aquecimento elétrico solar; construções com material sustentável, em caso da utilização de madeira esta deverá ter sua origem comprovada; calçadas verdes e plantadas espécies arbóreas nativas com no mínimo 2 metros de altura e diâmetro do caule a um metro e trinta do solo de no mínimo 5 centímetros.

Estas políticas de comportamentos sustentáveis possuem, em sua maioria, as mesmas ações que compõem a lei municipal de Guarulhos, onde são elementos com fácil aplicabilidade nas cidades. Dá-se o destaque ao cultivo de plantas nativas da região.

Essas medidas podem ser adotadas por imóveis residenciais que inclui tanto condomínios horizontais quanto prédios. Há também ações sustentáveis exclusivas para condomínios, que dizem respeito à coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Já em São Vicente/SP, os descontos são para imóveis residenciais que pratiquem: redução de resíduos; utilização de material sustentável; redução no consumo de água; redução no consumo de energia elétrica; ampliação da área utilização da área em projetos ecologicamente corretos, como hortas comunitárias; implantação de calçada ecológica.

O desconto concedido neste caso é mais específico e está estabelecido em anexo na lei, em uma tabela que vai de acordo com a ação

praticada onde o desconto vai de até no máximo 0,3%, resultando a aplicação do benefício de redução em incidência de alíquota inferior a 1%.

Por fim, temos a cidade de Salvador, onde a concessão da extrafiscalidade acontece por meio de um sistema de pontos que, em seu acúmulo, irá determinar três níveis de medalha: bronze, prata e ouro.

Para o empreendimento ser medalha bronze, ele precisa acumular pelo menos 50 pontos, o que lhe dará 5% de desconto no IPTU; para a medalha prata, deve-se ter no mínimo 70 pontos, que concede 7% de desconto; e para medalha ouro, deve-se acumular no mínimo 100, que dará o benefício de 10% de desconto.

As ações a serem adotadas para garantia do benefício encontram-se em anexo do decreto de Lei Nº 29.100 e lista diversas ações que são classificadas entre gestão sustentável da água, eficiência e alternativas energéticas, coleta seletiva, reformas e certificações, etc. Dentro destas classificações, existem especificações de ações adotadas e a quantidade de pontos a serem acumulados.

### **3.4 Limitações do Município**

Contudo, São Luís possui diversas limitações a implantação do IPTU, seja pela pouca arrecadação, seja pelo alto índice de inadimplência daqueles que deveriam pagar o imposto ou seja pela falta de incentivo que a população apresenta em contribuir com o IPTU.

Segundo o Dr. José Marcelo,

[...] hoje São Luís tem um grande problema que é uma arrecadação muito pequena, mas é muito pequena por que a porcentagem de imóveis que pagam o seu IPTU é muito baixa. Então, mais do que o que poderia contribuir para as pessoas correrem atrás, acho que seria ter uma campanha pelo IPTU que objetivamente explique onde o IPTU é cobrado na cidade e como ele é aplicado, como ele volta [...] (ESPÍRITO SANTO, s.p., 2020)

Para ele, o que primeiramente deve ser feito é uma campanha de conscientização da população da importância de contribuir com o IPTU, para

assim aumentar a arrecadação da cidade e somente assim conceder o benefício. O que é uma questão válida, pois o número de contribuintes do IPTU dentro da cidade de São Luís é baixo levando em consideração a quantidade de imóveis existentes. Segundo o portal da Secretaria Municipal da Fazenda, cerca de 61% dos contribuintes estão inadimplentes, ou seja, mais da metade daqueles que deveriam contribuir, não contribuem.

A arrecadação total do IPTU em São Luís no ano de 2019 foi de R\$110.966.790,21, sendo o valor orçado de R\$139.967.030,60, como demonstra planilha abaixo.

Figura 2: Total da receita do arrecadada IPTU em São Luís - MA em 2019

DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR ARRECADADO
11180111000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Principal	R\$ 30.129.340,00	3.537.414,40	R\$ 23.671.909,19
11180111000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Principal	R\$ 72.310.416,00	8.489.794,56	R\$ 56.812.582,04
11180111000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Principal	R\$ 18.077.604,00	2.122.448,64	R\$ 14.203.145,51
11180112000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Multas E Juros	R\$ 124.564,20	0	R\$ 540.838,83
11180112000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Multas E Juros	R\$ 498.256,80	0	R\$ 2.163.355,31
11180112000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Multas E Juros	R\$ 207.607,00	0	R\$ 901.398,05
11180113000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 647.681,40	0	R\$ 6.496.570,04
11180113000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 269.867,25	0	R\$ 2.706.904,19
11180113000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 161.920,35	0	R\$ 1.624.142,51
11180114000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas E Juros	R\$ 2.034.069,60	0	R\$ 1.107.566,72
11180114000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas E Juros	R\$ 508.517,40	0	R\$ 276.891,68
11180114000 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas E Juros	R\$ 847.529,00	0	R\$ 461.486,14
	R\$ 125.817.373,00	14.149.657,60	R\$ 110.966.790,21
VALOR TOTAL ORÇADO MAIS ATUALIZADO	R\$ 139.967.030,60		

Fonte: elaborado pela autora com base no Portal da Transparência

A diferença destes dois valores é de 29.000.240,39, o que corresponde uma porcentagem de mais ou menos 20% do valor que se esperava arrecadar.

Outro ponto no que se refere a limitação da cidade a este benefício é a diminuição da receita que o município sofreria, pois, os descontos concedidos, mesmo que não fosse muito grande, prejudicam na arrecadação total. Mas por outro lado, quando se pensa no longo prazo, podem-se obter muito mais benefícios que essas práticas sustentáveis trariam em relação aos gastos da prefeitura com a preservação do meio ambiente.

Agora, no que se refere à própria legislação do IPTU, há uma questão que merece ter destaque é o como essa legislação é elaborada e quem participa desse processo. O INCID, embora seja responsável por todo conjunto de legislação voltada para a questão de desenvolvimento urbano e rural da cidade, não participa da elaboração da legislação que trata do IPTU.

[...] existe por trás do IPTU uma fórmula de cálculo que chega aos valores, nas alíquotas e com a famosa planta genérica de valores. Então tecnicamente esta planta genérica que define valores do IPTU ela deveria estar diretamente ligada a lei de zoneamento, do qual o Instituto da Cidade é um responsável técnico por essa lei, mas essa lei tem sido de alguma forma atualizada em diferentes momentos, de diferentes governos e o Incid fica distante dessa discussão, não somos convocados e acabamos não participando dessa discussão. [...] (ESPÍRITO SANTO, 2020)

Embora a legislação do IPTU trate das hipóteses de incidência, determine quem deveria ou não pagar este imposto, assim como da alíquota aplicada e sua base de cálculo, seria interessante que houvesse a participação do INCID por este tratar diretamente do desenvolvimento da cidade, que poderia complementar o IPTU em questões relacionadas a sustentabilidade caso houvesse a implementação do IPTU Verde.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tomando como base as leis estudadas no desenvolvimento, acredita-se que dentro das ações citadas, as que melhor se aplicariam em São Luís poderiam ser a princípio a permeabilização do solo; uso de energias renováveis e arborização.

Com relação à permeabilização do solo, beneficiar aqueles que em sua casa tenham uma porcentagem do seu terreno livre para penetração da água no solo é uma questão que dentro de São Luís é muito válida. Apesar da cidade já ter reservas onde acontece essa permeabilização, algumas dessas áreas encontram-se atualmente ocupadas com imóveis, como ocorre com as unidades do São Cristóvão, Cidade Olímpica, Cidade Operária e Cohab.

Hoje a prefeitura encontra muitas dificuldades com essas áreas que, apesar de serem reservas de aquífero, estão quase que 100% urbanizadas. Logo, ter pontos em cada casa onde houvesse essa porcentagem do terreno permeável se torna muito mais eficaz que as áreas de reserva específicas para essa permeabilização.

No que tange a utilização de energias renováveis, São Luís em si já é uma cidade muito quente, o que já favorece a utilização de energia solar. Algumas casas já possuem esse sistema e que ao capturarem a energia solar e posteriormente transmitir a energia que não foi utilizada para o sistema de energia municipal, gerará um crédito a este morador. Então, conceder um benefício no IPTU que incentive essa prática tem uma boa aplicabilidade em São Luís.

Cidade ludovicense possui um clima muito quente, este micro clima urbano ocorre devido aos desmatamentos ocorridos ao longo dos anos que suprimiu as áreas verdes presentes em São Luís. Para amenização deste problema, a cidade poderia beneficiar aqueles que em sua residência possuem arborização, pois ao obtermos mais áreas verdes poderemos usufruir de um clima mais agradável.

Podem-se adotar também as ações citadas no referencial teórico como atitudes sustentáveis aplicáveis a muitos municípios, pois observou-se que muitas dessas atitudes foram encontradas nas leis analisadas. Tais ações são:

- Acessibilidade com adaptação de calçadas para trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes;
- Adoção de Área verde pública pelo contribuinte proprietário do imóvel;
- Captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;
- Implantação de calçadas ecológicas;
- Instalação de paredes verdes (exteriores dos edifícios);
- Instalação de telhado verde;
- Jardins de chuva permeáveis;
- Realização de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios e posterior destinação a cooperativas de catadores;
- Cobertura vegetal permeável;
- Reciclagem orgânica de águas cloacais, para fins não potáveis;
- Sistema de utilização de energia fotovoltaica;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar
- Sistema de utilização de energia eólica;
- Utilização de energia passiva (quando o projeto arquitetônico propicia o melhor aproveitamento da luz solar, dispensando o uso de ar condicionado e iluminação artificial);
- Sistema de sericultura para fins de compostagem de resíduos orgânicos;
- Utilização de materiais de construção civil feitos com resíduos comprovadamente reciclados;

Contudo, acredita-se que para a melhor elaboração do IPTU Verde, seria necessária essa aproximação entre o Instituto da Cidade e o Órgão responsável pela lei, que no caso é a Secretaria Municipal da Fazenda. A lei de zoneamento, que é uma lei complementar do Estatuto da Cidade, traz elementos que poderiam dar base ao IPTU Verde, pois nela há índices como impermeabilização máxima do solo e elementos de sustentabilidade no processo de construção.

Com relação às hipóteses, não se comprovaram verdadeiras, pois não houve estudos comprobatórios das cidades analisadas que mostrassem que a implantação do IPTU Verde trouxesse algum benefício às cidades e desta forma não pôde ser comparado com uma eventual aplicação em São Luis.

Este trabalho objetivou analisar a melhor forma de implantação do IPTU Verde na cidade de São Luís - MA além de verificar como a população ludovicense se beneficiaria com esta nova política.

Já no que tange aos objetivos específicos propostos pela presente pesquisa, verificou-se que: Analisar o intuito do IPTU Verde e como ele pode ser utilizado como benefício fiscal;

Verificou-se que o IPTU Verde tem como intuito incentivar as boas práticas sustentáveis através do benefício de desconto do IPTU conforme ações praticadas. Mapear as possibilidades de implantação do IPTU Verde na cidade de São Luís e sua complementação como uma extrafiscalidade.

Observou-se que é necessário que haja uma conscientização para que a população possa, primeiramente, pagar o imposto corretamente. A partir disso, a aplicação do desconto seria menos pesada ao cofre municipal, possibilitando melhor viabilidade do IPTU Verde.

Verificar como a população ludovicense será beneficiada com a implantação do IPTU Verde

Com a implantação do IPTU Verde, a cidade usufrui de melhor qualidade de vida devido às áreas mais verdes, assim como uma atmosfera mais limpa. Pois com o incentivo de cultivo de plantas e árvores, áreas que

permitam a penetração da água no solo já causariam impactos positivos no clima da cidade.

As limitações encontradas para a realização deste trabalho foram: dificuldades em encontrar informações com relação a dados mais detalhados sobre o IPTU no portal da Secretaria da Fazenda de São Luís - MA; dificuldade em comunicar-se com o presidente do Conselho de Contribuinte do Maranhão (CCM - MA) para eventualmente entrevistá-lo; dificuldade em encontrar artigos e trabalhos que apresentassem os benefícios usufruídos pelas cidades analisadas por este trabalho.

Contudo, sugere-se que para as futuras pesquisas, que possam surgir a partir deste trabalho, busque dados referente a opinião do próprio contribuinte em relação ao IPTU como fim de incentivo de práticas sustentáveis através da redução do referido imposto. Também se aconselha que esta pesquisa seja realizada com outro imposto que possa assumir a função extrafiscal.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, José Eustáquio Diniz. **Os Limites do Crescimento ao Decrescimento da Pegada Ecológica**. EcoDebate. 28 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2017/06/28/dos-limites-do-crescimento-ao-decrescimento-da-pegada-ecologica-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>> Acesso em: 17 de mai. de 2020.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 6. Ed. – São Paulo, 2003.
- ARARAQUARA (SP). **Lei Municipal nº 7152**, de 08 de dezembro de 2009. Concede isenção de imposto predial e territorial urbano para propriedades que conservarem área arborizada -IPTU Verde. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/a/araraquara/lei-ordinaria/2009/715/7152/lei-ordinaria-n-7152-2009-concede-isencao-de-imposto-predial-e-territorial-urbano-para-propriedades-que-conservarem-area-arborizada-iptu-verde.html>>. Acesso em: 10 out. de 2020
- CARVALHO JR, Pedro Humberto Bruno de. **IPTU no Brasil**: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais. 2006.
- CENTRAL DE NOTÍCIAS. **Todas as praias de São Luís estão impróprias para banho**. 2020. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fcentraldenoticias.radio.br%2Ftodas-as-praias-de-sao-luis-estao-improprias-para-o-banho%2F&psig=AOvVaw1UiRSs-PTCX6mihWXUhm0t&ust=1607213733582000&source=images&cd=vfe&ved=0CA0QjhXqFwoTCNjs\\_PHte0CFQAAAAAdAAAAABAD](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fcentraldenoticias.radio.br%2Ftodas-as-praias-de-sao-luis-estao-improprias-para-o-banho%2F&psig=AOvVaw1UiRSs-PTCX6mihWXUhm0t&ust=1607213733582000&source=images&cd=vfe&ved=0CA0QjhXqFwoTCNjs_PHte0CFQAAAAAdAAAAABAD). Acesso em: 01 de dez. de 2020.
- COLOMBO, Silvana. Aspectos conceituais do princípio do poluidor-pagador. **REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 13, 2004.
- COSTA, Regina Helena. Curso de direito tributário. **Editora Saraiva**, 2018.
- CUNHA, Deborah Sarah Almeida; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. **Incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal**: estudo sobre o IPTU verde no município de vila velha (ES) comparativamente a outros municípios. *Revista Razão Contábil & Finanças*, v. 4, n. 1, 2013.

DA SILVA SANTOS, Roberta Monique et al. **IPTU verde como subsídio à melhoria da qualidade ambiental urbana da Cidade de Manaus**. Brazilian Journal of Animal and Environmental Research, v. 2, n. 1, p. 557-563, 2019.

DANTAS, Gisane Tourinho. **O IPTU verde como instrumento de efetividade da função socioambiental da propriedade privada urbana**. 2014.

DE OLIVEIRA, Dolores Braga. **"IPTU VERDE": UMA PERSPECTIVA LEGISLATIVA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 1, n. 1, 2014.

DOMINICES, Charles Cunha; MOREIRA, Clebeomar Everton. **A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO IPTU EM SÃO LUIS-MA**.

FORMENTO, RAFAEL. **APLICAÇÃO MOBILE MARKETING COM COMUNICAÇÃO BLUETOOTH FOCADA EM BARES E RESTAURANTES**. Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2009.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa** / Antônio Carlos Gil. 3. Ed. – São Paulo. Atlas, 1991.

GONÇALVES, Rodrigo da Rocha et al. O impacto da política pública de IPTU Verde no município de Curitiba. Revibec: **revista de la Red Iberoamericana de Economía Ecológica**, v. 30, p. 0120-137, 2019.

GUIMARÃES, Renan Eschiletti Machado. **Incentivos fiscais como instrumento de efetivação do princípio do protetor-recebedor na Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei n.º 12.305/2010). 2012.

IPIRANGA, Ana Silva Rocha; GODOY, Arilda Schmidt; BRUNSTEIN, Janette. Introdução. RAM. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, n. 3, p. 13-20, 2011.

JAHNKE, Letícia Thomasi; WILLANI, Sheila Marione Uhlmann; DE ARAÚJO, Tiago Luiz Rigon. O IPTU verde: práticas sustentáveis trazem benefícios financeiros à população. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, p. 413-423, 2013.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia de trabalho científico: processamentos básicos, pesquisas bibliográficas, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 7. Ed. – 7. reimpr – São Paulo : Atlas, 2012.

**LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

MIGUEL, Luciano Costa; DE LIMA, Lucas Azevedo. A função socioambiental do IPTU e do ITR. **Cadernos de Direito**, v. 12, n. 23, p. 193-214, 2012.

MONTEIRO, Isabella Pearce de Carvalho. **TEORIA GERAL E PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**: Conciliando desenvolvimento, ambiente e justiça. VI 1. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, p. 413-414. 2019.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP. **Lei nº 6.793/2010**. Disponível em: <[http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06793lei.pdf](http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06793lei.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2014;

NUNES, Josiane. **IPTU Verde**: uma ferramenta de incentivo fiscal para a cidade de Brusque-SC. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. Disponível em: <<http://iptuverde.salvador.ba.gov.br/>>. Acesso em 10 out. 2020.

SILVEIRA, Diogo Soares. **Direito tributário ambiental**. 2009.

SILVA, Pablo Rodrigo Souza; DE PAULA, Jose Eder Oliveira; DE ALMEIDA, Misael Honorato. **PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR**. JICEX, v. 7, n. 7, 2017.

SOROCABA. **Lei nº 9.571/11**. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br / twitter/322/legislacao/lei-9571-2011-sorocaba-sp.html>>. Acesso em 05 set. 2012.

SOUZA, LUCIANO SILVA. **INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL**: Estudo Exploratório Sobre o IPTU Verde.

VIALLI, Andrea. **Política fiscal verde**. Página 22, n. 90, p. 10-15, 2014.

VOLPATO, Guilherme Bianchini et al. **O princípio do protetor-recebedor e o IPTU verde**: fundamentos e perspectivas. 2015.

## APÊNDICE

## APÊNDICE I - ENTREVISTA

### APÊNDICE A – Entrevista transcritas

#### ENTREVISTA COM DR. JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO

**Arquivo: A 1 – Tempo de gravação: 26 min e 51 seg**

**Realizada em 6 de maio de 2020**

Direto do Instituto da cidade

Identificação: P.J.

P- Sabe-se que está em análise na Câmara, até o presente momento, o novo projeto do Plano Diretor. Sendo assim, este novo projeto pretende fomentar leis em benefício à construção de edifícios sustentáveis?

J- No corpo do texto não existe um capítulo especificamente para este tipo de questão que você está colocando, mas na parte que trata das ferramentas dos instrumentos do plano diretor, na parte que de meio ambiente que trata do saneamento e na parte que trata do macrozoneamento ambiental existem alguns artigos que permitem a questão de leis de incentivo ao que pode ser considerado a questão de sustentabilidade nas edificações. Então ao deixar maiores áreas permeáveis, o trabalho de reuso da água dentro da edificação, tem alguns pontos que acho você poderia tirar alguns elementos que, respondendo objetivamente a sua pergunta, sim o plano diretor ele permite leis complementares bastante específicas para esta questão.

P- O Instituto da Cidade é responsável somente pelo Plano Diretor? ou ele é responsável também por outras leis dentro do município?

J- Na verdade a política de planejamento urbano e rural é do Instituto da Cidade, então a gente não faz, o InCID, não trabalha fiscalização, então quem fiscaliza a aplicação das leis na cidade é a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMUR) e o InCID é responsável por todo o conjunto das leis que tratam dessa questão do desenvolvimento da cidade. A legislação ambiental, apesar dela ter um título muito grande destacado dentro do Plano Diretor, essa legislação tem responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tem um conselho próprio para essa questão. Da mesma forma, o título trata das questões de habitação também tem um destaque no Plano Diretor, mas é um tema específico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Então são políticas que tem como, chamar assim “donos”. A parte de saneamento também é a SEMOSB, a parte de conservação integrada do patrimônio é ligada à fundação municipal de patrimônio histórico. Mas o InCID é o órgão responsável por essas legislações, não só pela elaboração de novos instrumentos, revisão dos instrumentos vigentes. Então a gente trabalha não só com o plano direto, mas todas leis complementares que podem surgir a partir do plano. Então a lei de zoneamento parcelamento, uso e ocupação, que é a principal lei complementar o Plano Diretor e onde também tem questões da tua

primeira pergunta ligada a questão da sustentabilidade, a lei de zoneamento ela poderá também trazer alguns elementos porque é lá que estão os índices de impermeabilização máxima do terreno, elementos de construção, então algumas coisas como o telhado verde, algumas coisas que poderiam estar ligadas a uma dinâmica de sustentabilidade no processo de projeto e construção também podem aparecer lá. Mas aí sim, na tua pergunta, o Incid é responsável por todo conjunto de legislação voltada para a questão de desenvolvimento urbano e rural da cidade.

P- O senhor conhece ou acha interessante a iniciativa do IPTU Verde em outros municípios do Brasil?

J- Não, confesso que não. A questão do IPTU, o instituto ele trabalha de uma forma pela dinâmica administrativa trabalha de uma forma um pouco distante. Você já deve ter estudado esse assunto, você sabe como é que se compõe o IPTU, ou seja, existe por trás do IPTU uma fórmula de cálculo que chega nos valores, nas alíquotas e com a famosa planta genérica de valores. Então tecnicamente esta planta genérica que define valores do IPTU ela deveria estar diretamente ligada a lei de zoneamento, do qual o Instituto da Cidade é um responsável técnico por essa lei, mas essa lei tem sido de alguma forma atualizada em diferentes momentos, de diferentes governos e o Incid fica distante dessa discussão, não somos convocados e acabamos não participando dessa discussão. Da mesma forma existem instrumentos de desconto do IPTU para imóveis em bom estado de conservação no centro histórico, quem faz isso é a Fundação Municipal de Patrimônio, então com relação a questão do IPTU, o Instituto não participa diretamente dentro deste processo da administração, é muito mais a Secretaria Municipal da Fazenda. E eu confesso que por conta deste afastamento no dia a dia do trabalho do Instituto, nossa equipe, nós não temos estudo de caso, ou seja, nós não acompanhamos, eu por exemplo, não saberia dizer uma cidade que tenha essa legislação, confesso não tenho nenhuma informação nesse sentido.

P- Em São Luís há diversos pontos verdes que garantem a permeabilização da água no solo, tais como a Reserva do Rangedor, o Sítio do Itapiracó, o Parque Estadual do Bacanga, etc. Na sua opinião, o que mais garantiria a recarga dos lençóis freáticos: esses parques de reserva verde ou áreas permeáveis em quintais de casas distribuídas por São Luís?

J- Essa questão é importante, a questão dos processos de permeabilidade ou de impermeabilização do solo. Então o plano diretor e a lei de zoneamento que trabalham em conjunto nesse quesito, historicamente no município de São Luís como em outros municípios, prevê uma porcentagem máxima de impermeabilização do solo nos terrenos, em cada "lotezinho". No Plano Diretor de 2006, este que está vigente, criou-se um elemento que se chama áreas de recarga de aquífero, então são áreas que estão dentro, delimitadas, desenhadas no macrozoneamento ambiental, estão acima da quota 40 que foi

considerado em 2006, por um estudo da professora Edileia, foi uma professora/doutora do departamento de Geografia da UFMA que desenvolveu um doutorado, tinha acabado de retornar de São Paulo naquele 2006, e nós inserimos isso na última reunião de aprovação do Plano Diretor. Uma área, que segundo ela, são as áreas da cidade acima da quota 40, seriam as áreas responsáveis por garantir essas áreas de permeabilidade de forma mais eficiente em todo o território do município. Então foi listado no nosso macrozoneamento toda quota acima dos 40 metros e toda essa área ela seria responsável por garantir as renovações dos lençóis freáticos. Aí já respondendo um pouco da tua questão, ou seja, para além do que nós temos como Santo Eulália, como o Sítio Rangedor ou o da Itapiracó ou o próprio terreno ali da lagoa da Jansen que também é uma área ambiental, muito pequena, mas que é uma área que fica no centro que seria o nosso parque do diamante e outros parques, o parque da Alumar, o parque da Vale que estão mais em direção ao sul da ilha. Acho que muito mais que essas áreas verdes, essa ferramenta de ter áreas na cidade onde a porcentagem máxima de ocupação do solo fosse controlada, que são as áreas de recarga, acho que as áreas de recarga são mais eficientes nesse aspecto. Só que de 2006 para cá, na prática, o Plano diretor não amarrou o como ocupar essas áreas de recarga, então em 2007, 2008 e 2009, a prefeitura teve que em alguns momentos fazer algumas leis não exigindo esse quesito porque o plano diretor não falava de como ocupar essas áreas que estavam delimitadas como áreas de recarga de aquífero. Outro ponto que a prática da aplicação da lei acabou não mostrando, foi que essas áreas muitas delas já estavam 100% urbanizadas, então trechos da cidade olímpica, da cidade operaria, do São Cristóvão, ou seja, tudo ali é área de recarga de aquífero, mas tudo ali já está devidamente loteado e ocupados por moradores. Então como fazer com essas áreas que estão em recarga, mas que já estão ocupadas? uma resposta que, complementando a primeira parte da resposta que seria esta, esta ferramenta, identificar as áreas que mais podem recolher água para os nossos lençóis freáticos mais do que as áreas verde, acho que são as áreas de recarga de aquífero que já estão na lei, mas o que estamos tentando com o plano diretor e o que acho que vamos conseguir na lei de zoneamento, é definir quais os critérios para ocupar essas áreas. Porque a gente sabe que no São Cristóvão tem muitas casas que tem 100% do seu terreno impermeabilizado, mas ao mesmo tempo existem alguns poucos lotes que não foram edificados ainda, então como é que a gente vai fazer com esse lote que não está edificado? E se o cidadão resolver colocar a casa dele abaixo e fazer uma casa nova? Qual critério que a gente vai cobrar para ele impermeabilizar o que ele já tinha 100% ou a gente vai exigir que ele deixe x por cento da área dele livre e permeável? Então este é o desafio que a gente entendemos da lei de zoneamento de dá estes critérios por que o que nós entendemos hoje, não que impeça, mas que pode ser prejudicial a questão da renovação das nossas águas subterrâneas, é a excessiva urbanização que a cidade sofreu ao longo do tempo. São Luís é uma cidade que se espalhou muito, ela é muito horizontal, muitos falam das mudanças climáticas em São Luís, do microclima, muitos falam até, do que eu acho um grande folclore, que a nossa litorânea não pode ter prédios por que vai impedir que os ventos da

praia entrem na cidade, isso é um folclore que é mais furado que saci Pererê e mula-sem-cabeça. Por que o que acontece, a nossa cidade ela é muito quente por que ela suprimiu áreas verdes e isso obviamente esquenta a temperatura, ou seja, a área verde ela é um fator de manutenção de uma temperatura mais agradável na cidade, mas com os últimos 50 anos/60 anos, a cidade ocupou território tão vasto que justamente, não com prédios, mas unidades, casas, casas e casas, que todas elas, mesmo que quando foram entregues eram unidades muito pequenas, aí eu não sei se você tem essa memória, mas cidade operária, são Cristóvão, a cohab, eram unidades muito pequenas e com quase 100% do seu terreno livre. É que com as reformas sucessivas, as pessoas vão ampliando suas unidades, não respeitam os recuos mínimos e todo mundo tem um sonho de ter a sua casa toda ela devidamente na lajota, na cerâmica, pavimentada e com isso a área verde ou jardim que poderia ser permeável deixa de existir. Então este é um fator de aquecimento e de elemento prejudicial ao microclima da cidade. Eu acredito que a unidade, o grande desafio da legislação futura e dos processos do poder público é fazer uma campanha de conscientização. Por exemplo, São Paulo na década de 80 fez uma campanha chamada “quebre o seu concreto” por que era o mesmo problema na cidade de São Paulo que resulta ainda hoje nas grandes enchentes que a cidade de lá possui, então a cidade vai se impermeabilizando de tal forma, que você tem que conscientizar o morador que ele deve deixar um terreno livre no seu lote garantindo a questão da permeabilização. Então é bom não só para a rua dele, que a rua dele não se enche d'água, mas é bom para a cidade inteira por que isso vai estar alimentando os lençóis freáticos. Então eu acredito mesmo que essa individualidade é mais eficiente do que grandes áreas, do que grandes parques na cidade.

P- Poderíamos considerar que, na construção de calçadas ou construção em solos, a utilização de materiais permeáveis seria uma boa ação a se beneficiar com o IPTU Verde caso ele fosse implantado?

J- Com certeza, por exemplo o uso de pisograma, ou seja, o uso de lajes jardins, telhados verdes. Existem elementos materiais e técnicos de projeto de desenho, elementos especificados pelo autor do projeto que podem favorecer. Tem uma lei municipal que não me lembro aqui de có, mas que se você procurar depois no mesmo portal da prefeitura, na parte da SEMAD, tem lá uma “abazinha” chamada diário oficial, então lá tem uma ferramenta de busca bastante eficiente e que permite a consulta em pdf da legislação de 1993 até hoje. Então se você colocar lá “Lei das Piscininhas”, você vai ver que existe uma legislação que já prever a construção em edifícios multi familiares em prédios verticalizados o acomodo, ou seja, a água da chuva que possa ser captada por aquele terreno, por aquele empreendimento possa ser acumulada não só para reaproveitamento e uso dentro da edificação, como lavagem de áreas comuns, descarga e tal, mas como também para que ela possa ser posteriormente recolocado no subsolo para que ela não vá diretamente ao sistema de drenagem da rua, até por que a gente sabe que São Luís é uma cidade que tem pouquíssimas áreas com drenagem urbana. Então evitando

que toda água transforme o arruamento em conjuntos de rios, existe uma lei municipal que já prevê também esta questão. Se a gente pudesse ter uma clara especificação de soluções técnicas de materiais e que isso pudesse num relatório, num momento de aprovação e, vamos chamar assim, na expedição habite-se, que é aquele momento final onde a prefeitura vai no terreno, na obra e faz a aferição de que a obra foi construída conforme ela foi aprovada, então o momento que deu o habite-se e o cidadão empreendedor construiu da forma como ele fez no projeto, ou seja, usando os materiais, usando os recursos técnicos garantindo essa questão da permeabilidade e da sustentabilidade, que ele pudesse usar um certificado ou esse habite-se na secretaria municipal de fazenda que aí ele teria que corre um processo por lá, para poder fazer esse abatimento. Da mesma forma, a fazenda deveria participar de um discussão para saber quanto desse IPTU poderia ser de alguma forma, que quando você me fala, desculpe a minha ignorância, mas quando você fala IPTU Verde, eu estou pensando que é uma porcentagem do IPTU que ele pode se beneficiar, reduzir ao adotar estas soluções.

P- Em sua opinião, quais outras ações poderiam ser consideradas para o uso do IPTU Verde?

J- Não me recordo aqui, até porque essa área de projeto não é a minha área de trabalho cotidiano, até como arquiteto. Mas eu não me recordo aqui, está eu fico lhe devendo. A não ser as mais básicas que nós já até falamos aqui, ou seja, você acumular água de chuva, ou até, dependendo do sistema, algumas áreas já servidas da casa que você pode usar na descarga e por aí vai.

P- Considerando que a alíquota do IPTU não pudesse sofrer uma redução significativa em seu valor, o senhor considera que as pessoas se sentiriam mais motivadas caso houvesse uma forma de divulgar essas boas ações em mídias sociais ou com selos de IPTU Verde?

J- Eu acredito na verdade que a grande solução para o IPTU de uma forma geral, por que assim eu não tenho os números para te colocar aqui, eu sei que também existe no portal da prefeitura uma “abazinha” lá na secretaria municipal de fazenda que explica claramente como é que o IPTU trabalha, como ele é dividido, qual é a base de arrecadação, as isenções e por aí vai. Existe um número significativo de imóveis na cidade que são isentos de IPTU, existe uma faixa de isenção de acordo com o valor da edificação que já libera muitos imóveis. Existe a questão do desconto do IPTU, como eu falei, para os imóveis do centro histórico em bom estado de conservação, a Fundação de Patrimônio que avalia e repassa essas informações para a secretaria de fazenda. Então só nessas questões básicas, hoje São Luís tem um grande problema que é uma arrecadação muito pequena, mas é muito pequena por que a porcentagem de imóveis que pagam o seu IPTU é muito baixa. Então, mais do que o que poderia contribuir para as pessoas correrem atrás, acho que seria ter uma campanha pelo IPTU que objetivamente explique onde o IPTU é cobrado na cidade e como ele é aplicado, como ele volta, por que se você já viu na

televisão, todo dia de manhã nós temos reportagem de buraco na rua, rua que não tem asfalto, rua que não tem drenagem e muitas vezes são bairros inteiros que são isentos de IPTU, aí o morador que tá lá no seu direito de forma devidamente justificada de uma forma legítima ele tá dizendo “olha na minha rua não tem asfalto”, “na minha rua tem um buraco que eu não consigo sair”, “eu pago os meus impostos”, mas a gente não paga, por que o IPTU ele não paga, mas é necessário saber que outros bairros da cidade, onde todo mundo aponta “aí, que só se olha ‘pro’ Calhau”, “só se olha ‘pro’ renascença”, “pra praia e não sei o que”, mas são esses bairros que devem pagar 100%, eles tem que pagar 100% para garantir recursos para as áreas que a prefeitura não tem como cobrar e não deve cobrar. Então acho que uma Campanha conscientizadora para aumentar, o último número que eu tinha, aí você não pode nem citar por que é assim de cabeça, mas nós tínhamos uma faixa que apenas 33% dentro dos imóveis que deveriam pagar, que já não é 100% dos imóveis, já temos um número menor aí, apenas aqueles que deveriam pagar, só pagavam 33%, então esse é um número muito baixo de pessoas que pagam o IPTU de seus imóveis, então no meu entendimento, uma campanha que esclarecesse claramente o que é o IPTU, o quê que é cobrado dentro dele, por que tem taxa de iluminação, tem taxa de lixo lá dentro do IPTU, e que áreas pagam esse IPTU. Então tudo isso pode fazer talvez com que as pessoas pudessem pagá-lo, primeiramente.